



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM



Federação Cabo-verdiana de Xadrez

Aprovado em

02-06-2017



Índice

| | |
|---|---|
| I - OS OBJECTIVOS..... | 2 |
| Artigo 1 - Objectivos..... | 2 |
| Artigo 2 - Missão | 2 |
| II - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM | 2 |
| Artigo 3 - Composição | 2 |
| Artigo 4 – Competências do Presidente do CA | 2 |
| Artigo 5 – Competências do vice-Presidente do CA..... | 3 |
| III - A HIERARQUIA DOS TÍTULOS..... | 3 |
| Artigo 6 – Atribuição de títulos | 3 |
| Artigo 7 – Condições | 3 |
| Artigo 8 – Estrutura do Quadro de Árbitros..... | 3 |
| Artigo 9 – Composição do Quadro de Árbitros | 3 |
| Artigo 10 – Divulgação do Quadro de Árbitros | 4 |
| IV – NOMEAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS | 4 |
| Artigo 11 – Responsabilidade do CA | 4 |
| Artigo 12 – Nomeação de Árbitros..... | 4 |
| Artigo 13 – Avaliação dos Árbitros | 5 |
| Artigo 14 - Classificação dos Árbitros..... | 5 |
| V- ÁRBITRO FORMADOR | 6 |
| Artigo 15 - Condições | 6 |
| VI - OS ESTÁGIOS DA FORMAÇÃO | 6 |
| Artigo 16 - Especificações..... | 6 |
| VII - OS EXAMES..... | 6 |
| Artigo 17 - Realização..... | 6 |
| Artigo 18 – Tipos de Exame e Duração das Provas | 7 |
| VIII - COMPETÊNCIAS DOS ÁRBITROS..... | 7 |
| Artigo 19 - Árbitros Nacionais (A)..... | 7 |
| Artigo 20 - Árbitros Nacionais (B)..... | 7 |
| Artigo 21 - Árbitros Praticantes..... | 7 |
| IX - DEVERES DOS ÁRBITROS E DOS ORGANIZADORES E A COMPETÊNCIA DISCIPLINAR | 7 |
| Artigo 22 - Deveres do árbitro..... | 7 |



I - OS OBJECTIVOS

Artigo 1 - Objectivos

O presente regulamento, define o papel e o funcionamento do Conselho de Arbitragem da FCX e regula a arbitragem na modalidade de xadrez em Cabo Verde.

Artigo 2 - Missão

A FCX confia ao Conselho de Arbitragem as seguintes missões:

- a) Formar os árbitros com rigor organizando estágios de formação.
- b) Validar estas formações organizando os respectivos exames;
- c) Atribuir os títulos de árbitros nacionais inscritos na FCX.
- d) Difundir, após tradução para língua portuguesa, os novos textos oficiais da FIDE relativos à arbitragem e fornecer o acompanhamento pedagógico necessário à sua boa compreensão e à sua aplicação.
- e) Manter um alto nível de conhecimentos entre os árbitros titulados organizando seminários de formação contínua.
- f) Aconselhar os árbitros e responder aos seus problemas de arbitragem.
- g) Assegurar que o corpo de árbitros respeite e faça respeitar as regras e os Regulamentos. Diligenciar, se necessário, eventuais controlos nomeando para o efeito supervisores oficiais.
- h) Suspender, temporária ou definitivamente, os árbitros que obstinadamente não cumpram a sua missão de forma satisfatória.
- i) Apenas para efeitos de gestão orçamental, o Conselho de Arbitragem apresentará à Direcção da FCX, anualmente, no início de cada época desportiva, um mapa com a previsão de custos com a arbitragem de provas nacionais.
- j) Receber e analisar os relatórios técnicos dos torneios enviados pelos árbitros Principais, adjuntos ou candidatos. Efectuar eventuais observações e reportar à direcção da FCX eventuais ocorrências dignas de registo.

II - DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

O Conselho, de Arbitragem é um dos órgãos sociais da FCX e a definição da sua composição e competência consta dos Estatutos da Federação Cabo-verdiana de Xadrez .

Artigo 3 - Composição

Conforme está previsto estatutariamente o Conselho de arbitragem é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Artigo 4 – Competências do Presidente do CA

Competências do Presidente do Conselho de Arbitragem

- a) Preside e organiza as reuniões do Conselho de Arbitragem;
- b) Organiza o trabalho no seio deste Conselho, zela pelo bom funcionamento de cada um dos sectores e toma todas as medidas úteis e necessárias ao bom funcionamento deste órgão;



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA F C X

- c) É o garante do bom funcionamento das estruturas da arbitragem, do respeito dos regulamentos Federativos por parte do corpo arbitral. É por isso responsável perante o Presidente e a Direcção da FCX;
- d) Assegura o bom funcionamento do secretariado e do arquivo geral deste órgão e é responsável pela gestão do orçamento que lhe for confiado;
- e) É o contacto com a Comissão de Árbitros da FIDE (Arbiters Committee) assim como com a Comissão de Regras da FIDE (Rules Committee);
- f) Submete à aprovação da direcção da FPX eventuais modificações de textos regulamentares;
- g) Nomeia os árbitros e os supervisores das competições oficiais. Os supervisores são árbitros federados experientes e o seu papel é responder às questões de arbitragem, assistir e aconselhar os árbitros, intervir em caso de conflito, agir com espírito conciliador e de abertura pugnando pelo estrito respeito dos regulamentos federativos e das regras da FIDE;
- h) O presidente do Conselho de Arbitragem pode delegar/nomear um árbitro de escalão inferior para arbitrar uma competição de grau imediatamente superior à qualificação do árbitro nomeado.

Artigo 5 – Competências do vice-Presidente do CA

O Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem pode substituir o Presidente do CNA, a seu pedido, em todas as funções.

III - A HIERARQUIA DOS TÍTULOS

Artigo 6 – Atribuição de títulos

Os títulos de árbitros federados, nacionais e territoriais, são atribuídos pelo CNA após obtenção de diferentes unidades de valor.

Artigo 7 – Condições

- a) Para ser árbitro no activo é necessário estar filiado na FCX de acordo com o Regulamento de licença Desportiva aprovado pela Direcção da FCX;
- b) Para ser árbitro nacional, a idade mínima é de 18 anos;
- c) Um árbitro deve necessariamente ser titular de um Certificado emitido pela FCX;
- d) Um árbitro deve necessariamente possuir uma classificação Elo (mínimo 1200);

Artigo 8 – Estrutura do Quadro de Árbitros

O Conselho Nacional de Arbitragem tem a responsabilidade de elaborar a composição dos Quadros de Árbitros cuja estrutura deverá ser a seguinte:

- a) Quadro Internacional
 - a. Árbitro Internacional (IA)
 - b. Árbitro FIDE (FA)
- b) Quadro Nacional
 - a. Escalão A
 - b. Escalão B
 - c. Praticante

Artigo 9 – Composição do Quadro de Árbitros

- 1) compõem o Quadro Internacional, os Árbitros com os Títulos de Árbitro Internacional (AI) e de Árbitro FIDE (AF) atribuídos pela FIDE.
- 2) compõem o Quadro Nacional do Escalão (A) os árbitros que cumulativamente:



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA F C X

- a) ainda não possuem a totalidade das normas para a atribuição do Título de Arbitro FIDE;
- b) possuam 4 Normas para o título de Árbitro Nacional do Escalão A.
 - i) Uma Norma para este Título corresponde:
 - (1) à arbitragem numa prova oficial organizada pela F.C.X.
 - (2) à participação num Curso de Formação, de nível adequado, com Aprovação Final.
 - ii) Duas das Normas têm que corresponder ao desempenho de funções como árbitro principal nas seguintes provas: Campeonato Nacional Individual Absoluto, Campeonato Nacional de Equipas ou num torneio onde participem pelo menos 2 jogadores titulados pela FIDE (GM, IM ou FM).
- 3) compõem o Quadro Nacional do Escalão (B) os Árbitros que cumulativamente:
 - a) ainda não possuem as 4 Normas correspondentes ao título de Árbitro Nacional do Escalão (A)
 - b) possuem 4 Normas para o título de Árbitro Nacional do Escalão (B).
 - i) Uma Norma para este Título corresponde:
 - (1) à arbitragem numa prova organizada pela F.C.X.;
 - (2) ao desempenho de funções como Árbitro Principal numa prova regional (Campeonato Regional Individual Absoluto, Campeonato Regional de Equipas ou Campeonatos Regionais dos Escalões Jovens);
 - (3) à participação num Curso de Formação, de nível adequado, com aprovação final.
 - ii) Duas das Normas têm que corresponder ao desempenho de funções como árbitro principal nas seguintes provas: Campeonato Regional Individual Absoluto, Campeonato Regional de Equipas, Campeonatos Regionais dos Escalões Jovens ou num torneio onde participem pelo menos 3 jogadores com Elo FIDE.
- 4) Compõem o Quadro Nacional de Árbitros Praticantes, os árbitros que ainda não possuam as 4 normas para o título de Árbitro Nacional do Escalão B.

Artigo 10 – Divulgação do Quadro de Árbitros

No início de cada época o Conselho Nacional de Arbitragem divulgará a lista dos árbitros que compõem cada Quadro assim como o Quadro remuneratório válido para essa época.

IV – NOMEAÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

Artigo 11 – Responsabilidade do CA

O Conselho de Arbitragem da FCX tem a responsabilidade de:

- a) nomear os árbitros;
- b) nomear, anualmente uma Comissão de Avaliação e Classificação composta por três árbitros sendo um dos membros desta Comissão alguém que pertença ao Conselho de Arbitragem.
- c) elaborar alterações aos presentes regulamentos a propor em Assembleia Geral da F.C.X..

Artigo 12 – Nomeação de Árbitros



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA F C X

- a) O Conselho de Arbitragem divulgará os nomeados de cada prova com um mínimo de 10 dias de antecedência, relativamente ao início dessa prova;
- b) O Conselho de Arbitragem consultará o elemento que for nomeado Árbitro Principal duma Prova sobre a nomeação do(s) Arbitro(s) Auxiliare(s) que serão preferencialmente do escalão hierárquico inferior ao do Arbitro Principal.
- c) O Conselho de Arbitragem terá que ter sempre em atenção que um árbitro pode sempre arbitrar um torneio inferior à sua qualificação mas que um árbitro só pode arbitrar um torneio superior à sua qualificação na qualidade de árbitro adjunto, candidato, ou estagiário. Só em casos excepcionais e obrigatoriamente por delegação ou nomeação do Presidente do CNA é que um árbitro de escalão inferior poderá arbitrar uma competição de grau imediatamente superior à sua qualificação.

Artigo 13 – Avaliação dos Árbitros

A Comissão de Avaliação e Classificação procederá no final de cada prova à avaliação e classificação dos respetivos árbitros tendo para esse efeito um prazo máximo de 30 dias.

Constituirão elementos para a avaliação: ,

- a) o relatório do Arbitro Principal e do(s) Arbitro(s) auxiliare(s)
- b) o relatório da Direcção de prova.
- c) o relatório da Entidade Organizadora no caso da F.C.X. delegar a organização duma prova noutra entidade.
- d) as possíveis observações no local da prova por parte dos elementos do Conselho Nacional de Arbitragem e/ou da Comissão de Avaliação e Classificação.
- e) a Comissão de Avaliação e Classificação poderá, se considerar necessário, pedir esclarecimentos adicionais para o processo de avaliação, a qualquer das entidades atrás referidas.

Artigo 14 - Classificação dos Árbitros

- A. Pontuação dos Árbitros:
 - a. Em cada prova os Árbitros serão classificados com uma pontuação de 0 a 4:
 - i. 0 - atribuído devido a faltas de comparência ou abandono da prova sem justificação.
 - ii. 1 - atribuído a actuação com erros técnicos graves com possível influência em resultados de partidas
 - iii. 2 - atribuído a actuação com erros menores sem influência em resultados de partidas.
 - iv. 3 - atribuído a actuação sem erros.
 - v. 4 - atribuído a uma boa actuação na resolução de problemas difíceis ocorridos.
- B. Homologação de Normas:
 - a. Nenhuma Norma é homologada com classificações de 0 ou 1 e apenas uma Norma poderá ter a Classificação de 2. As restantes têm que corresponder a classificações de 3 ou 4.
- C. A classificação atribuída não é confidencial podendo ser divulgada sempre que tal for solicitado.
- D. Penalizações:
 - a. A Classificação Negativa de 0 determina:
 - i. a suspensão até um ano da Arbitragem



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA F C X

- ii. a passagem na época seguinte para o Escalão inferior imediatamente a seguir ao seu. O regresso ao seu Escalão será efectuado após uma Classificação Positiva mínima de 3 como Árbitro Principal numa Prova.
 - b. A Classificação Negativa de 1 determina:
 - i. a suspensão da Arbitragem até à frequência e aprovação final numa acção de Formação.
 - ii. a possibilidade da sua passagem ao Escalão inferior imediatamente a seguir ao seu. O regresso ao seu Escalão será efectuado após uma Classificação Positiva mínima de 3, como Árbitro Principal numa prova.
 - c. A recusa, sem justificação aceite, em participar em Acções de Formação determina a suspensão da Arbitragem.
 - d. A não apresentação do relatório da Arbitragem numa Prova no prazo máximo de 10 dias pode determinar:
 - i. uma repreensão escrita;
 - ii. uma pena de suspensão de 1 a 3 meses;
 - e. A recusa do Árbitro em apresentar o relatório numa prova determina a suspensão da Arbitragem.
- E. Recursos:
 - a. Os Árbitros têm o prazo de 10 dias para recorrer da classificação atribuída e solicitar uma reavaliação. Não há recurso da decisão final.
- F. Incompatibilidades:
 - a. No caso em que o Árbitro numa prova seja membro da Comissão de Avaliação e Classificação, este será substituído por um elemento do Conselho da Arbitragem que para tal nomeará um dos seus membros.

V- ÁRBITRO FORMADOR

Artigo 15 - Condições

- a) O árbitro formador é, no mínimo, um árbitro nacional do escalão (A) reconhecido pelo CNA.
- b) Um candidato a Formador deve apresentar ao CNA um 'curriculum vitae' e um resumo da sua carreira de árbitro.

VI - OS ESTÁGIOS DA FORMAÇÃO

Artigo 16 - Especificações

- a) Os estágios de formação são promovidos pelo CNA.
- b) Uma Associação Regional ou um Clube podem promover um estágio de formação sob proposta ao CNA e após aprovação deste Conselho. As candidaturas terão de ser acompanhadas de um programa da acção a realizar com especificação das datas e prazos de inscrição, de um orçamento onde esteja incluído o valor a pagar ao formador, o valor das taxas de inscrição a cobrar aos formandos, despesas de documentação etc.

VII - OS EXAMES

Artigo 17 - Realização



Os exames serão efectuados pelo formador acreditado pelo CNA. O Formador terá de elaborar um relatório detalhado da acção com indicação dos candidatos aprovados para que seja emitido o respectivo certificado pelos serviços da FPX.

Artigo 18 – Tipos de Exame e Duração das Provas

- a) Para provas de Árbitro Nacional o exame terá a duração de três horas.
- b) Temas: Regras do Jogo de Xadrez da FIDE, Regulamento de Competições e Participantes da FPX
- c) Os resultados dos exames serão comunicados até um mês após as datas da sua realização e após aprovação do Conselho de Arbitragem

VIII - COMPETÊNCIAS DOS ÁRBITROS

Artigo 19 - Árbitros Nacionais (A)

São competências do Árbitros Nacionais Escalão A:

- a. Supervisionar grandes competições nacionais;
- b. Eventos de alto nível opondo jogadores prestigiados;
- c. Finais nacionais;
- d. Campeonatos nacionais (jovens, individual absoluto e por equipas) os torneios fechados com GM's devem ser confiados preferencialmente a árbitros com o título de AF1 ou por defeito a um AF2 e com o acordo do presidente do C.A..

Artigo 20 - Árbitros Nacionais (B)

São competências do Árbitros Nacionais Escalão B todos os outros tipos de eventos escaquísticos homologados pela FIDE.

Artigo 21 - Árbitros Praticantes

São competências do Árbitros Praticantes:

- a) Open de partidas rápidas
- b) Open de partidas semi-rápidas
- c) Open de partidas clássicas (sem possibilidade de obtenção de normas)
- d) Todos os campeonatos regionais a nível de clubes
- e) Todos os matches regionais e locais a nível de clubes
- f) Todos os torneios fechados sem jogadores FIDE
- g) Todas as Taças locais e Regionais
- h) Torneios internos de clubes contabilizáveis para Elo nacional ou Elo de semi-rápidas
- i) -rápidas

IX - DEVERES DOS ÁRBITROS E DOS ORGANIZADORES E A COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Artigo 22 - Deveres do árbitro

São deveres do árbitro:

- a) Respeitar e fazer respeitar as regras e os regulamentos
- b) Desempenhar um papel pedagógico desde que seja necessário



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM DA F C X

- c) Formar, com a concordância do organizador, uma Comité de Apelo com elementos capacitados para examinar os apelos dos jogadores, e convocar este comité caso seja imperioso.
- d) Actuar com calma, com espírito de moderação, de abertura e conciliação, conforme preconiza a FIDE;
- e) Desempenhar um papel de conselheiro técnico antes de se iniciar o torneio (por ex: redigir o regulamento da competição em colaboração com o organizador)
- f) Zelar pelo conforto material e moral dos jogadores indicando ao organizador todas as anomalias susceptíveis de perturbar os competidores, e ajudar a encontrar as soluções apropriadas,
- g) providenciar para que a lista de prémios seja publicada durante a primeira metade de cada torneio e assegurar a afixação de informações técnicas obrigatórias:
 - i. lista de jogadores por ordem decrescente de Elo, emparceiramentos, classificação geral, grelha de resultados, ronda após ronda, regulamento da prova, composição do Comité de Apelo.
- h) Recusar a prática do 'Bye' nos torneios suíços homologados pela FCX;
- i) Recusar 'manipular' os emparceiramentos e nunca ceder face à pressão dos jogadores desejando obter uma norma ou uma performance solicitando para este fim uma transgressão dos regulamentos;
- j) Se os emparceiramentos forem acelerados, convém precisar de forma clara no regulamento da competição.

Aprovado em Assembleia – Geral de dia 2 de Junho de 2017